

PARECER Nº 821/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/2009.

Trata-se do Projeto de Lei nº 352/2009, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante (PT), que dispõe sobre a criação de Ponto de Coleta Seletiva de Lixo na área externa das Escolas Municipais, e da outras providências.

A propositura cria a Coleta Seletiva de Lixo inorgânico na Rede Pública de Ensino Municipal. Nos termos da iniciativa, o termo “Coleta Seletiva de Lixo” é definido como

a separação dos resíduos sólidos inorgânicos dos orgânicos. No artigo 4º da propositura está estabelecido que esta deverá envolver alunos, pais de alunos e membros da comunidade, e o ponto onde ela ocorre deverá atender toda a oferta de material através da pessoa responsável pela coleta dos recicláveis ;

O termo “lixo inorgânico” utilizado na propositura exclui aqueles resíduos que podem ser nocivos à saúde, por exemplo: embalagem de produtos venenosos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescente, sem prejuízos de outros catalogados pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

O artigo 2º da iniciativa faz referência à recepção e armazenamento do material, que ocorrerá na dependência de cada unidade escolar municipal, sendo agrupadas de acordo com a região das Subprefeituras. Quanto ao espaço destinado para armazenamento e separação do material a ser reciclado, no artigo 3º da propositura está estabelecido que ocorrerá na dependência daquela unidade escolar.

Para a execução deste programa, a iniciativa em seu artigo 5º prevê que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, caberá às Subprefeituras, por meio de processo licitatório, a seleção das Cooperativas participantes. Finalmente, visando prover fiel publicidade ao programa, está prevista a divulgação do programa por meio de folhetos, cartazes e palestras, coordenada e ministrada pelo Corpo Docente da Unidade Escolar com o apoio da Unidade Escolar, Secretaria de Educação, Subprefeitura e a Cooperativa de reciclagem.

Em sua justificativa, pondera o Autor a importância de se separar e reciclar adequadamente os resíduos, sendo jogado ao lixo somente o que não pode ser reutilizado. Sendo assim, a propositura também pretende gerar emprego e renda para cooperativas licitadas pelas subprefeituras. Para se ter uma ideia da dramaticidade, o nobre autor aponta situação onde apenas 1% (um por cento) do lixo é coletado de maneira seletiva no município. Ele também aponta que existem 25 distritos sem a referida coleta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente redigiu parecer favorável à aprovação da matéria, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado, no qual utiliza os termos empregados na redação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), buscando também generalizar a terminologia referente às licitações.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/2012

Alfredinho – PT – Presidente

Domingos Dissei – PSD

Gilson Barreto – PSDB

José Ferreira – Zelão – PT

Souza Santos – PSD - Relator